



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 940-B, DE 2021

(Da Sra. Luisa Canziani e outros)

Institui o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO AUGUSTO BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Luísa Canziani)

Institui o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular

Apresentação: 17/03/2021 12:07 - Mesa

PL n.940/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos). Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais. Além disso, são alvos de discriminação. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada, portanto, apresentam noção de profundidade limitada. Esta restrição visual é considerada como deficiência em 22 estados da Federação e no Distrito Federal.

No dia 5 de maio de 2009 foi publicada a Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, que alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo território nacional.

A instituição do Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular ensejará a realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema e, com isso, evitar a discriminação e permitir a participação dos monoculares na vida em sociedade com o pleno exercício da cidadania.

Documento eletrônico assinado por Luisa Canziani (PTB/PR), através do ponto SDR_56454, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Deputada LUÍSA CANZIANI

PTB/PR



Projeto de Lei (Da Sra. Luisa Canziani)

Institui o dia 5 de maio como o
Dia Nacional da Pessoa com Visão
Monocular.

Assinaram eletronicamente o documento CD213521751000, nesta ordem:

- 1 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 3 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 4 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 5 Dep. Marcelo Aro (PP/MG)
- 6 Dep. Flávia Arruda (PL/DF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SÚMULA 377**

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 940, DE 2021

Institui o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Autores: Deputados(as) LUISA CANZIANI, CACÁ LEÃO, SORAYA SANTOS, MARGARETE COELHO, MARCELO ARO, FLÁVIA ARRUDA.

Relator: Deputado PEDRO AUGUSTO
BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 940, de 2021, de autoria dos Deputados(as) Luisa Canziani, Cacá Leão, Soraya Santos, Margarete Coelho, Marcelo Aro e Flávia Arruda, pretende instituir o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando as limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais relacionadas à visão monocular; além da necessidade da realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame de mérito; e de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212672357500>

Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A visão monocular, caracterizada pela existência de cegueira legal em um dos olhos, com visão adequada no outro olho, interfere com a capacidade de se perceber a profundidade, além de limitar o campo visual. Em decorrência disso, as pessoas com essa alteração possuem dificuldades em seu dia a dia, e estão impedidas de exercer algumas atividades ou profissões.

Em 5 de maio de 2009, o Superior Tribunal de Justiça publicou a Súmula nº 377, permitindo que a pessoa com visão monocular possa concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a pessoas com deficiência. A Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, trouxe um grande avanço, ao caracterizar essa limitação como deficiência visual para todos os efeitos legais.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular, como forma de homenagear brasileiros e brasileiras com essa condição, além de ser uma oportunidade para educar e conscientizar a população, que em geral desconhece as consequências desta limitação visual.

Ressalte-se que as limitações potenciais das pessoas com visão monocular já foram amplamente debatidas em nosso país, com destaque



para a Audiência Pública realizada em 19 de agosto de 2019, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 940, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA
Relator

2021-11863



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212672357500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 04/10/2021 12:10 - CPD
PAR 1 CPD => PL 940/2021
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 940, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 940/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Augusto Bezerra.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rejane Dias - Presidente, Alexandre Padilha - Vice-Presidente, Diego Garcia, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Léo Motta, Lourival Gomes, Marcelo Aro, Maria Rosas, Otavio Leite, Pedro Augusto Bezerra, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Tiago Dimas, Carla Dickson, Carla Zambelli, Dra. Soraya Manato, Edna Henrique, Erika Kokay, Fábio Trad, Julio Cesar Ribeiro, Mara Rocha, Rosana Valle e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210952353000>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 940, DE 2021

Institui o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Autor: Deputados (as) LUISA CANZIANI, CACÁ LEÃO, SORAYA SANTOS, MARGARETE COELHO, MARCELO ARO, FLÁVIA ARRUDA.

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 940, de 2021, de autoria dos Deputados (as) Luisa Canziani, Cacá Leão, Soraya Santos, Margarete Coelho, Marcelo Aro e Flávia Arruda, pretende instituir o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando as limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais relacionadas à visão monocular; além da necessidade da realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame de mérito e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216231132600>



* C D 2 1 6 2 3 1 1 3 2 6 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, na forma regimental.

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio. Note-se que a proposição respeita as exigências da Lei nº 12.345/10, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”.

A técnica legislativa utilizada no projeto está de acordo com os comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A instituição do Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular ensejará a realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema e, com isso, evitar a discriminação e permitir a participação dos monoculares na vida em sociedade com o pleno exercício da cidadania.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 940, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216231132600>

CD216231132600



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 25/11/2021 12:08 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 940/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI N° 940, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 940/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Greyce Elias, Kim Kataguiri, Marcelo Moraes, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Joenia Wapichana, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215528257900>

